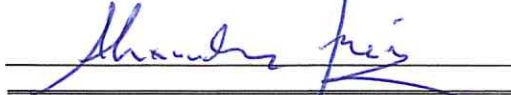


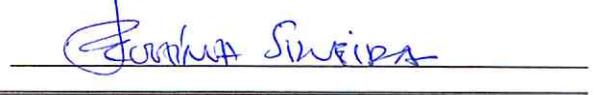
O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE



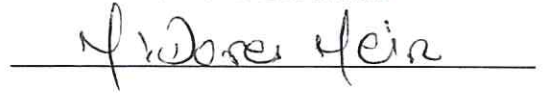
APROVADA / REJEITADA por : 0 Votos Contra; 0 Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.06

O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETUBAL
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

2.

5. Elaboração de um programa-tipo de radiodifusão de molde a exercer-se, se for o caso, nas rádio-locais.

Ora este programa de colaboração com a Autarquia tem custos que as magras subvenções canalizadas do orçamento do Instituto do Consumidor não conseguem abarcar.

Por isso e porque é do maior interesse aderir a este programa de informação e defesa do consumidor, proponho que seja aprovado e assinado pelo Município o Protocolo anexo para vigorar de imediato centralizando o seu cumprimento sob a orientação do pelouro respectivo.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente a esta deliberação.

Rúbrica Orçamental - 09.04.04

O PROPONENTE,

Aprovada em minuta, em reunião de 27/6/95, para efeitos do disposto no Art.º 86 do

D. L. n.º 100/84 de 29 de Março.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO,



Anexo ao Ponto XXI
Documento n.º 11

ACTA DA REUNIÃO DE 27 JUN. 1995

MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

RESENTEADO EM REUNIÃO
DE

27/06/95

Rauls

PROTÓCOLO

Entre a **Câmara Municipal de Setúbal** e o **Centro de Estudos de Direito do Consumo - CEDC** - adstrito à Associação Portuguesa de Direito do Consumo, sediado em Coimbra, se celebra o protocolo, cujos termos se encerram nas cláusulas que seguem, em vista do regular funcionamento do Centro de Informação Autárquico ao Consumidor:

PRIMEIRA

O CEDC apresta-se a constituir uma estrutura de suporte aos CIAC's e aos PMIC's, para tanto arregimentando assessores jurídicos em número suficiente à execução dos termos do protocolo que ora se celebra;

SEGUNDA

O CEDC assegurará invariavelmente, ao longo dos dias úteis, das 09H às 19H00, por meio de linha directa que, para o efeito, instalará, um serviço permanente de atendimento aos conselheiros de consumo, de molde a prestar os esclarecimentos e a fornecer a assessoria especializada que as circunstâncias impuserem;

TERCEIRA

O CEDC promoverá mensalmente através de um boletim adrede editado a recensão da legislação apropriada que, entretanto, se publicar, a sua difusão pelo município de molde a habilitar o(s) conselheiro(s) de consumo que lhe estiver(em) afecto(s) no desempenho das suas funções;

.../



ACTA DA REUNIÃO DE 27/JUN/1955

MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

PRESENTE

21/06/55

2 Paus

2.

QUARTA

O CEDC difundirá, com periodicidade semanal, um programa-tipo dirigido a ser radiodifundido com ou sem elementos de sabor local que poderão nele ser eventualmente enxertados;

QUINTA

O CEDC aprestar-se-á a promover, na área do município, um máximo de três conferências/ano, fundadas em temas que relevem do direito do consumo, mediante proposta do centro de informação autárquico ao consumidor, devidamente aceite pelo Centro de Estudos;

SEXTA

O CEDC obriga-se ainda a editar, autonomamente ou no âmbito do boletim a que se alude na cláusula terceira, uma folha mensal com os casos-típicos que ocorram nesse lapso de tempo e a que se conferirão as soluções que "de lege condito" lhe quadrarem, nele reunindo ainda os escritos doutrinários que, na sua órbita, se grafarem;

SÉTIMA

O CEDC obriga-se a organizar, sem acréscimo, um curso intensivo de uma semana, a título de formação permanente, que decorrerá em Coimbra em data que definirá, comunicando-o, ao menos, com uma antecedência de noventa dias ao segundo outorgante: as actividades que, entretanto, se desenvolverem no quadro do Centro de Estudos e Formação Autárquica valerão do mesmo passo para os objectivos que aqui se enunciam;

OITAVA

O CEDC proporcionará, no âmbito da sua actividade e com a periodicidade que, em conjunto, se definir, a realização de conferências nacionais de conselheiros de consumo, que avaliarão do caminho percorrido e dos passos em ordem à consecução dos objectivos visados, sendo que os encargos se reartearão pelos municípios coenvolvidos, precedendo prévia discussão dos seus termos;

.../



ACTA DA REUNIÃO DE 27/JUN/1975

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

PRESENCIA

D.

27/06/75

80019

3.

NONA

A Câmara Municipal obrigar-se-á a prestar, mensalmente, até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que a prestação respeita, por transferência bancária, o montante de Esc. 40.000\$00 (quarenta mil escudos), susceptíveis de revisão anual em função do índice de preços no consumidor;

DÉCIMA

O protocolo tem a duração de um ano e poderá ser livremente denunciado pelos contraentes, bastando que o façam por meio de notificação à contraparte com a antecedência mínima de noventa dias, renovando-se, caso contrário, automaticamente por períodos iguais.

UNDÉCIMA

O protocolo foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em sessão de ____/____/____.

Feito em ____ exemplares

Setúbal, ____/____/____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL,

O DIRECTOR DO CEDC,
